

ACÓRDÃO Nº 6129/2012 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo n. TC-009.691/2012-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Antônio Mota, CPF n. 788.836.951-00.
4. Entidade: Município de Aragominas/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins – Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial oriunda da formação de processo apartado determinada no Acórdão n. 2.112/2012 – TCU – 2ª Câmara, relativamente ao Município de Aragominas /TO, ante a constatação de irregularidades na aplicação de recursos federais de programas de transporte escolar (Caminho da Escola e Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – Pnate).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Mota, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas discriminadas, até o dia do seu efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 7.000,00	05/04/2010
R\$ 6.000,00	06/04/2010
R\$ 500,00	23/04/2010
R\$ 8.500,00	06/05/2010
R\$ 5.000,00	07/05/2010
R\$ 13.000,00	04/08/2010
R\$ 500,00	05/08/2010
R\$ 13.500,00	03/09/2010
R\$ 11.000,00	06/10/2010
R\$ 2.231,43	04/10/2010
R\$ 5.356,80	05/11/2010
R\$ 414,02	05/11/2010
R\$ 1.400,00	01/02/2011
R\$ 700,00	04/04/2011
R\$ 5.500,00	06/04/2011
R\$ 8.000,00	18/04/2011

9.2. aplicar ao Sr. Antônio Mota a multa capitulada no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da

legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 acima, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, com base no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 29/2012 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/8/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6129-29/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

Procurador